



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2023,
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023**

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 94.704.129/0001-24 com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta nº 35, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5081297557 e do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho – RS, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **“OS MONARCAS” – MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida XV de novembro, nº 78, Sala 709, Bairro Centro, CEP 99.700-308, Erechim, RS, fone (54) 3321 4876/(54) 3321 5505 e e-mail monarcas@osmonarcas.com.br, inscrita no CNPJ n.º 93.588.234/0001-82, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Nesio Alves Corrêa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Padre Feijó, nº 80, Centro de Erechim, inscrito no CPF nº 053.820.410-91 e inscrição na OMB/RS nº 5.355, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei 8666/93, e posteriores alterações, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 37/2023 de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023**, com base no art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.- Constitui objeto do presente, a Contratação do Grupo **“OS MONARCAS” – MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para realização de Apresentação (Show Baile) com o Grupo **“OS MONARCAS”** no dia 10 de setembro de 2023 (domingo) pelo período de 03 (três) horas, com início às 22:00 horas, não podendo começar depois do horário combinado, tendo como local o Esporte Clube Primeiro de Maio, na Rua Virginia Luzzatto, 180, Centro de Engenho Velho, RS, dentro das festividades de comemoração e realização da Semana Farroupilha **“XI Engenho Crioulo 2023”** do Município de Engenho Velho, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, pelos serviços ora contratado, o **valor total certo e ajustado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

3.2 – O pagamento deverá ser efetuado via depósito bancário, em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal, até duas horas antes do início do evento que gerou a despesa. Não será aceito pagamento com cheque, ou após o evento. *Dados bancários:* Banco do Brasil, Monarcas Prod. Rep. Art. Ltda, Ag. 0132-5, C/C 77735-8, CNPJ: 93.588.234/0001-82, PIX Chave Fone 54999915505.

3.3 - A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4 - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, transporte e quaisquer outros custos caberão à Contratada, bem como de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie e quaisquer outros custos que eventualmente incidam sobre a operação caberão à licitante, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

3.6 – Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0503 04 122 0004 2010 33903905000000-1500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com termo previsto para o dia 20 de setembro de 2023 ou surtindo efeitos até a completa satisfação das obrigações avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Caberá a CONTRATADA:

a) A sonorização, iluminação e disponibilização de pessoal e dos instrumentos e equipamentos de áudio e iluminação necessários para a realização do evento, bem como a montagem dos equipamentos, conforme estabelecida na cláusula segunda;

b) A responsabilidade legal, criminal ou civil, relativa a quaisquer danos materiais ou pessoais, próprios ou de terceiros, decorrentes de acidentes provocados pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- c) Realizar os serviços de modo satisfatório e segundo as orientações do Setor Cultural do Município.
- d) Arcar com as despesas de transporte, hospedagem dos integrantes da Banda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) O adimplemento da parcela devida, pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) Fiscalizar/aprovar a perfeita execução dos serviços a serem prestados através da Servidora Sra. Vera Danair Carpenedo, representante do Setor Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.
- c) Fornecer a Contratada alimentação de boa qualidade (jantar e/ou almoço) com refrigerante, suco ou água mineral, para 17 (dezesete) pessoas.
- d) Fornecer a Contratada águas minerais e/ou refrigerantes, no período de montagem e apresentação do grupo junto ao palco.
- e) Disponibilizar no camarim: frutas, sucos, café, lanches, guardanapos, copos e talheres.
- f) Disponibilizar Palco. Todas as condições para a montagem da sonorização e iluminação. Acesso ao palco com espaço e facilidade de transitar, bem como, local adequado para instalação da mesa de som e luz, nas dimensões de: 3.00 x 2.00 mts. Em uma distância de até 50 metros centralizado do palco principal, a qual atende a necessidade exclusiva da Contratada.
- g) Disponibilizar quadro de energia no máximo 15m distante do palco. A energia deve ser compatível ao sistema de som da Contratada, com chave trifásica de no mínimo 50 ampère.
- h) Dispor local seguro para estacionamento do ônibus e caminhão do grupo, (preferencialmente bem próximo ao acesso do evento e que tenha ponto de energia), além de providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física e moral da contratada e seus equipamentos durante todo o evento.
- i) Obter alvarás, licenças, e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPERTÓRIO

8.1 - O Repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido a critério da Contratada, ficando impossibilitado o Contratante opor-se a escolha das músicas, podendo somente o contratante dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em Lei, respondendo aquele que der causa ao inadimplemento imotivado às cominações pertinentes com multa de 70% sobre o valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpram o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

11.2 - Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou pagar-se multa por parte do contratante.

11.3 - A prestação de serviços poderá ser transferida em caso de calamidade pública, ou algum acidente da Contratada, ajustando-se da melhor forma para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e demais leis que regulagem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

13.1 - A pessoa física ou jurídica que assinar este documento, por si o com representante de terceiros, é também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido. Tal efeito estende-se às sociedades empresariais que por ventura venham a ser contratantes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Engenho Velho – RS, aos 21 de agosto de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
Contratante

Monarcas Produções e Representações
Produções Artísticas LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
